

## Drefeitura Municipal de Nova Cançã Daulista

ESTADO DE SÃO PAULO CGC (MF) 65.711.954/0001-58 =

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

## LEI Nº 179/98

De 04 de Março de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito por antecipação da receita e dá outras providências".

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autoriza do a contratar, com o Fundo Municipal de Previdência Social de No va Canaã Paulista, Operação de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, até o monetante de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), que será liquidado até o dia 30 de Janeiro de 1999.

Parágrafo Único: A amortização do empréstimo referido neste artigo será efetuada em 10 parcelas mensais, acres cidas de juros de 2,60% (dois por cento e sessenta avos) ao mês.

Artigo 2º) - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cum primento das obrigações previstas no Artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (ICMS) e ou de outro que porventura venha substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito acrescidos dos encargos contratuais decorrentes da operação contratada e, também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. a reter a favor do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Canaã Paulista, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, poderes especi-



## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 - CEP 15.773-000

Fls.2-

ais, irrevogáveis e irretratáveis, no Contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrato Único: A execução do disposto no "caput" deste Artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos não pagos.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autoriza do a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 04 de Março de 1998.

Nelson Eigi Matushima

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Edilson José Bueno

Diretor de Administração